



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA**

LEI MUNICIPAL N° 294/2018, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2018.

***AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO
MUNICÍPIO DE LAGOA SECA, PARAÍBA, A
REALIZAR ACORDO NOS PROCESSOS
JUDICIAIS PELA VINCULAÇÃO DAS VERBAS
DO FUNDEF E ADOTA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.***

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SECA, ESTADO DE PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA A seguinte Lei.

Art. 1°. Fica o Chefe do Poder Executivo do município de LAGOA SECA autorizado a firmar acordo nos processos judiciais que discutem as verbas do FUNDEF, em tramitação nas varas da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande/PB, visando o pagamento aos professores da rede municipal de ensino, ativos e inativos, oriundo do Precatório PRC154991-PB (Requisitório 2016.82.01.00.420.0100), expedido pelo Tribunal Federal da 5ª Região.

Art. 2°. Fica o Chefe do Poder Executivo do município de LAGOA SECA autorizado a firmar acordo nos Processos Judiciais que discutem a vinculação desta verba do FUNDEF, visando o pagamento aos professores efetivos da Rede Pública Municipal de Ensino, do montante de 60% do valor total do crédito do PRC154991-PB (Requisitório 2016.82.01.00.420.0100), expedido pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

Art. 3°. O pagamento do valor destinado a cada professor do Quadro do Pessoal Permanente da Rede Pública Municipal de Ensino será realizado em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela categoria em conjunto com o Chefe do Poder Executivo Municipal, através de Termo de Acordo, entre as partes.

Parágrafo Único: O pagamento de que trata o caput deste artigo poderá ser efetivado mediante depósito em conta bancária de titularidade do beneficiário.

Art. 4°. O acordo regulamentado por esta lei poderá prever o pagamento de honorários aos advogados ou escritórios jurídicos que atuarem de forma efetiva, no processo judicial mencionado nos artigos 1° e 2° desta lei.

§1°. O acordo regulamentado por esta lei poderá contemplar os advogados ou escritórios jurídicos que atuaram em ações judiciais avulsas propostas, individualmente, por professores efetivos da Rede Pública.

§2º. O valor relativo aos honorários advocatícios, previamente autorizados pelos beneficiários do acordo de que trata a presente lei, serão descontados, diretamente, da quantia repassada a cada servidor beneficiado.

Art. 5º. Após a homologação judicial do acordo regulamentado por esta lei, deverão ser extintos, com julgamento do mérito, os feitos com objetos semelhantes, inclusive eventuais recursos interpostos antes ou depois da entrada em vigor da presente lei.

Parágrafo Único: Os advogados ou escritórios jurídicos de que trata o art. 4º deverão renunciar à faculdade de propor qualquer medida judicial em face de disposição relativa ao acordo previsto nesta lei.

Art. 6º. Para cumprimento do disposto no artigo 5º, os beneficiários titulares de ações avulsas deverão, por meio de seus respectivos advogados, requerer a desistência dos processos, por expressa garantia ao cumprimento do pactuado.

Art. 7º. Para fins de cumprimento do acordo avençado nesta lei, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial ao orçamento vigente através de lei específica a ser encaminhada ao Poder Legislativo, nos moldes da Lei nº 4.320/64, bem como, em cumprimento às normas previstas na Constituição Federal e Lei de Responsabilidade Fiscal (LC n.º 101/00).

Art. 8º. Eventuais omissões à regulamentação da presente lei deverão ser sanadas mediante edição de decreto, desde que nos limites nela estabelecidos, não podendo haver qualquer alteração dos valores previstos nos artigos 1º e 2º.

Art. 9º. O ajuste tratado nesta lei é celebrado por conveniência e discricionariedade da Administração Pública Municipal, não enseja reconhecimento automático do direito pleiteado nos processos judiciais mencionados no art. 5º e nos que poderão, eventualmente, ser ajuizados.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de LAGOA SECA, Estado de PARAÍBA, ao 1º dia do mês de novembro do ano de 2018.

FABIO RAMALHO DA SILVA
PREFEITO